ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.454-2021

LEI Nº 1.454/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria a Ouvidoria-Geral do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu DARLEI TRENTO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

- **Art. 1º** Fica criada a Ouvidora-geral do Município de Saudade do Iguaçu, órgão auxiliar do Poder Executivo que tem por objetivo contribuir para elevar os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas no Município e o fortalecimento da cidadania.
- **Art. 2º** A Ouvidora-Geral integrará a estrutura administrativa do Gabinete do Poder Executivo, com a incumbência de acolher, processar e encaminhar ao Prefeito e demais órgãos da Administração Direta, após avaliação sumária, sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos e entidades, que visem:
- I o aperfeiçoamento das formas de participação popular ou comunitária, nos processos de decisão ou execução de serviços públicos;
- II o desenvolvimento socioeconômico, científico ou cultural;
- III a correção de erros e omissões;
- IV a melhoria do serviço público em geral.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria:

- I Receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal Direta e pelos seus servidores;
- II Realizar diligências visando a obtenção de informações e esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Prefeito Municipal para correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares, bem como ao Controle Interno, quando eivados de ilegalidades, para a instauração da Auditoria pertinente;
- III manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV Înformar ao interessado as providências adotadas pelo Administrador Público em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controles dos procedimentos de ouvidoria:
- VI Elaborar e encaminhar ao Controle Interno, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como dos resultados de seus encaminhamentos.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral não tem atribuições correicionais e não se constitui em órgão vinculado à Unidade Central de Controle Interno, podendo sofrer, deste, a fiscalização.

Art. 4º- O Ouvidor-Geral será designado por ato do Prefeito, dentre os componentes do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, e acumulará as atividades inerentes a seu cargo efetivo com as funções de Ouvidor.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo, ao Ouvidor-Geral são asseguradas autonomia e independência de ação, com livre acesso a todos os órgãos e repartições públicas municipais, bem como às informações, documentos e processos necessários ao pleno exercício de suas funções.

Art. 5º- Os órgãos componentes da estrutura administrativa do Município deverão, preferencialmente de forma escrita e no prazo máximo de 10 (dez) dias, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

Parágrafo único. Os servidores do Poder Público Municipal deverão prestar apoio e informação ao Ouvidor-Geral em caráter prioritário e em regime de urgência.

- **Art. 6º-** A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.
- **Art. 7º-** A Ouvidoria-Geral do Município disponibilizará canal eletrônico e postal de comunicação, telefone de contato, facsímile e atendimento presencial, destinados ao recebimento de elogios, sugestões, reclamações e denúncias.
- §1º As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 20 (vinte) dias podendo ser prorrogados por mais 10 (dez) dias devidamente justificada, salvo justo impedimento.
- §2⁶ Os requisitos para protocolo e a tramitação dos pedidos de acesso à informação observarão o disposto na regulamentação da Lei de Acesso à Informação.
- **Art. 8º -** São consideradas para efeitos deste Decreto:
- I DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle externo ou interno;
- II RECLAMAÇÕES: Demonstração de insatisfação em relação aos serviços públicos prestados;
- III SUGESTÕES: Proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública Municipal;
- IV ELOGIOS: Demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- V INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da prefeitura;
- VI SOLICITAÇÕES: Requerimento de adoção de providência por parte da Administração que demande atendimento ou serviço, podendo se referir a uma solicitação material ou não.
- §1º Não serão consideradas as denúncias e sugestões anônimas, salvo para fins internos da administração pública quando existir inequívoco e fundado receio da sua facticidade.
- §2º As denúncias que versem sobre ilegalidades serão encaminhadas para o Controlador Interno do Município.
- §3º Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos, serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.
- §4º Os projetos, sugestões, reclamações ou denúncias deverão ser formulados por escrito, acompanhados de documentos esclarecedores, se for o caso, e dirigidos diretamente à Ouvidoria-Geral.
- **Art. 9°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n° 1.049/16, de 23 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

DARLEI TRENTO Prefeito Municipal

> Publicado por: Delci Nath Código Identificador:429A95D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2021. Edição 2406 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/